



Lei n.º 181 de 09 de dezembro de 2002.

“Dispõe sobre a Cobrança e Lançamento da Taxa de Licença de Comércio”

Petronílio José Vilela, Prefeito do Município de Taquaral, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - O Valor da Taxa de Licença de Comércio, para o exercício de 2003, será cobrado à razão dos valores fixados pela Lei Municipal Vigente.

Artigo 2.º - O total apurado será dividido em 07 (sete) parcelas, com os seguintes vencimentos.

1.ª parcela ou Parcela Única: 10/06/2003

2.ª parcela: 10/07/2003

3.ª parcela: 10/08/2003

4.ª parcela: 10/09/2003

5.ª parcela: 10/10/2003

6.ª parcela: 10/11/2003

7.ª parcela: 10/12/2003

§ Único - Para pagamento total ou seja, através da parcela única, cujo vencimento é **10/06/2003**, o contribuinte será beneficiado com um desconto de 10% (dez por cento), conforme Decreto do Executivo Municipal até 30 (trinta) dias anteriores à data supra citada.

Artigo 3.º - Após vencimento de cada uma das parcelas à que se refere o Artigo anterior, os valores serão cobrados de acordo com os acréscimos legais.

RECEBIDO

27 / 01 / 2002

PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARAL



Artigo 4.º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se Publique-se e Cumpre-se

Paço Municipal "João Batista Vilela", 09 de dezembro de 2002.



Petronilio José Vilela
Prefeito Municipal

Dado e passado nesta secretaria em data supra.



Valdirene dos Santos
Escriturária